

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SALVADOR**

CNPJ/MF Nº 23.120.027/0001-13

Por este "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Salvador" ("Instrumento"), o **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de gestão e administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.384.738/0001-98, doravante denominada como "Administrador", neste ato, devidamente representado na forma do seu estatuto social, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SALVADOR** ("Fundo"), resolve:

- 1.** Alterar a denominação do Fundo, que passará a ser designado como **BB RENDA DE PAPÉIS IMOBILIÁRIOS II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII.**
- 2.** Submeter o presente Instrumento à aprovação da CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários ao registro da Oferta (conforme abaixo definido) perante a CVM.
- 3.** Aprovar a realização da primeira emissão de cotas do Fundo ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente), a ser realizada em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM nº 400/03") e com a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Oferta"), conforme os seus principais termos e condições:
 - a) Coordenador líder da Oferta:** BB Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder");
 - b) Escriturador:** Administrador;
 - c) Instituição custodiante:** Administrador;
 - d) Quantidade de Cotas ofertadas:** Até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude

de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar;

- e) **Emissão:** 1ª (primeira) emissão pública de Cotas do Fundo, de classe única e sem divisão em séries;
- f) **Valor Nominal Unitário das Cotas:** R\$ 100,00 (cem reais), na data de subscrição e integralização das Cotas ("Valor Nominal Unitário das Cotas"). No entanto, o Valor Nominal Unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com a variação do patrimônio líquido contábil do Fundo;
- g) **Valor Total da Oferta:** Até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Oferta"), não sendo considerado para efeitos de cálculo de tal valor (i) o valor das Cotas oriundas de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar; e (ii) a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida);
- h) **Distribuição parcial:** Será permitida a distribuição parcial de Cotas desde que atingido o volume mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Volume Mínimo da Oferta"). Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta após decorrido o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido), a Oferta será cancelada pelo Administrador e pelo Coordenador Líder e o valor já integralizado será devolvido aos investidores, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, na proporção correspondente às Cotas integralizadas por cada um dos investidores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término do Prazo de Colocação. Para as finalidades deste Instrumento, "Prazo de Colocação" significa o prazo de até 6 (seis) meses a contar da (i) da concessão do registro da Oferta perante a CVM; (ii) publicação do anúncio de início da Oferta; e (iii) disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos investidores;
- i) **Montante Mínimo de Investimento:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 50 (cinquenta) Cotas ("Montante Mínimo de Investimento"), exceção feita aos casos de excesso de demanda e consequente rateio das Cotas entre os investidores, situação em que será possível a subscrição de Cotas abaixo de referido Montante Mínimo de Investimento. Não será utilizado para efeitos de cálculo do

Montante Mínimo de Investimento o valor devido pelos Investidores a título da Taxa de Distribuição;

- j) Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar:** A quantidade de Cotas poderá, a critério do Administrador e sem a necessidade de novo pedido de registro ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400/03, ser aumentada, em até 20% (vinte por cento) das Cotas, ou seja, em até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas ("Opção de Lote Adicional"). Sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Adicional, a quantidade total de Cotas também poderá ser acrescida de um lote suplementar, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador, correspondente a até 15% (quinze por cento) das Cotas, ou seja, até 300.000 (trezentas mil) Cotas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03 ("Opção de Lote Suplementar"). As Cotas emitidas em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar serão destinadas exclusivamente a atender a eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta e serão colocados em regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar acima referidas poderão ser exercidas, total ou parcialmente, durante o Prazo de Colocação, nas mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas;
- k) Regime de colocação:** A distribuição das Cotas será realizada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo certo que o Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, caso entenda adequado, para auxiliarem na distribuição das Cotas objeto da Oferta;
- l) Local de admissão e negociação das Cotas:** As Cotas serão registradas para distribuição primária e negociação no mercado de bolsa administrado pela B3;
- m) Remuneração das Cotas:** O Fundo terá como meta de rentabilidade para suas Cotas a valorização correspondente à variação acumulada da Taxa DI-*over*, média, extra grupo, divulgada pela B3, válida por 1 dia útil (*overnight*), expressa na forma percentual, em base anual (252 dias úteis);

- n) Prazo do Fundo:** o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 15 (quinze) anos a contar da data de subscrição e integralização das Cotas;
- o) Amortização das Cotas:** Não há amortização programada. O Administrador, a seu exclusivo critério, poderá amortizar as Cotas sempre que ocorrer impossibilidade de alocação dos recursos do Fundo nos ativos alvo do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas do Fundo de parcela do valor de suas Cotas;
- p) Destinação dos recursos:** Os recursos captados por meio da Oferta serão, observadas as condições estabelecidas no Regulamento, destinados ao pagamento de encargos do Fundo e à aquisição dos seus ativos-alvo. Os recursos captados a título de Taxa de Distribuição serão utilizados para reembolsar ou remunerar as partes envolvidas na Oferta, conforme os custos de distribuição. Caso, após o pagamento de todos os gastos da distribuição das Cotas objeto da Oferta, inclusive os gastos relacionados à Opção de Lote Suplementar e Opção de Lote Adicional, haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição, tal valor será revertido em benefício do Fundo;
- q) Publicações:** Todas as publicações relativas à Oferta e ao Fundo, conforme mencionadas no Regulamento serão feitas nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM nº 400/03;
- r) Subscrição e integralização:** A subscrição das Cotas deverá ser realizada na respectiva data de subscrição das Cotas, de acordo com os procedimentos indicados no respectivo boletim de subscrição, a integralização, por sua vez, será realizada na data indicada no boletim de subscrição;
- s) Taxa de Distribuição da Oferta:** Será devida pelos investidores, quando da subscrição e integralização das Cotas, uma taxa de distribuição para fazer frente aos custos de distribuição da Oferta, que será equivalente a determinado percentual fixo incidente sobre o valor atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas objeto da Oferta, a serem pagos pelo Fundo, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Cotas objeto da Oferta, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação, (b) comissão de distribuição, (c) honorários de advogados externos, (d) taxa de registro da Oferta

na CVM, (e) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, (f) custos com a publicação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (ii) o volume total da Oferta, valor este que não integra o preço de subscrição e integralização das Cotas ("Taxa de Distribuição");

t) Recebimento de Pedidos de Reserva e regras de rateio: A distribuição das Cotas contará com o procedimento de entrega de pedidos de reserva durante período a ser determinado no prospecto da Oferta; e

u) Público alvo da Oferta: A Oferta terá como público alvo investidores em geral que possuam perfil de risco compatível com o investimento em fundos de investimento imobiliário com as características do Fundo. Não haverá limitação à subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, observado o Montante Mínimo de Investimento, exceção feita aos casos de excesso de demanda e consequente rateio das Cotas entre os investidores, situação em que será possível a subscrição de Cotas abaixo de referido Montante Mínimo de Investimento.

4. Alterar e consolidar o regulamento do Fundo, cujo novo teor consta do Anexo I ao presente Instrumento.

O presente Instrumento é assinado em 1 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2017.

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT D.T.V.M. LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: